

**Número do Documento: 1863417**



**RESOLUÇÃO Nº 1268/2016 - CONSU, de 20 de setembro de 2016.**

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ PARA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – INCUBAUECE E APROVA O SEU REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições**



## **REGIMENTO DA INCUBAUECE**

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Para os fins desse Regimento considera-se:

#### **I - CONTRATO**

**X - APOIO DA FUNECE** - Suporte técnico e administrativo ofertado aos empreendimentos em incubação com vistas a assessorar a pesquisa e o desenvolvimento, podendo ser prestado por docentes e pessoal técnico-administrativo da FUNECE, nos moldes da legislação, bem como a concessão de espaço físico, nos termos deste Regimento e legislação correlata.

**XI - PLANO E MODELO DE NEGÓCIO** - Documentos utilizados para descrever um empreendimento, sua proposição de valor, os segmentos de clientes que atenderá, as atividades chave, produto ou serviço ofertados, parcerias estratégicas, fontes de receitas e estrutura de custos, além dos canais de comunicação e distribuição e o relacionamento do negócio com seus clientes.

**XII - PLANO ESTRATÉGICO** - documento utilizado para apresentação do propósito e da filosofia da empresa, contendo a definição de objetivos e as estratégias e as ações a serem utilizadas em prazo previamente estabelecido, bem como a forma de alocação de recursos.

**XIII - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** - Toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a:

**VII.** Desenvolver e apoiar atividades de formação de recursos humanos voltadas para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do Estado do Ceará e da Região Nordeste.

**VIII.** Promover o desenvolvimento de novas metodologias para a criação de empresas de base tecnológica e para o aprimoramento de atividades de inovação em áreas de base produtiva, tradicionais e sociais.

**IX.** Promover e organizar atividades de formação tecnológica avançada, dirigida a quadros das empresas Incubadas, Graduated, Associadas, Graduated Associadas e público em geral.

**X.** Promover a cooperação técnica e científica com instituições governamentais e não governamentais.

**Art. 3º.** No cumprimento de suas finalidades, a INCUBAUECE poderá contar com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e de infraestrutura de Laboratórios ou outros espaços físicos a ela destinados pela FUNECE, tudo em conformidade com a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Resoluções dos Conselhos Superiores da FUNECE/UECE.

**§1º.** A participação técnica de servidores docentes ou técnico-administrativos da FUNECE junto aos Empreendimentos Incubados deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e Conselho de Centro ou Faculdade, no caso de docentes, e pela Chefia Imediata no caso de servidores, nos termos da legislação em vigor.

**§2º.** A participação a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar:

**a)** a parcela da carga horária a ser dedicada respeitará o que determina a legislação em vigor, e, os docentes envolvidos no processo poderão acompanhar ou orientar um único empreendimento incubado;

**b)** as atividades desenvolvidas na UECE como parte das atribuições do cargo do servidor;

**c)** a produção científica;

**d)** as atividades docentes, em sala de aula, e o atendimento de alunos e orientandos;  
e

**e)** o nível de envolvimento com as demais atividades da Coordenação do Curso ou setor a qual esteja vinculado.

**Art. 4º.** A participação de que trata o parágrafo primeiro do artigo 3º deste Regimento deverá ser solicitada por meio de processo administrativo específico e deverá conter os seguintes documtt59.71032(ã)-4.33117(o /R8 12 Tf T\*(a)5.67535())333]TJ /R11 12 Tf 10.6863





**I.** Coordenador Executivo da INCUBAUECE, na qualidade de Presidente e membro nato, e seu respectivo suplente o qual será indicado pela Coordenação Executiva para substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

**II.** 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela FUNECE;

**III.** 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior–SECITECE;

**IV.** 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico–FUNCAP;

**V.** 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica-NIT/FUNECE;

**VI.**

**Art. 14.** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação da Coordenação E



**IV.**

**Parágrafo Único.** A Secretaria será composta por 01 (um) Secretário e 01 (um) auxiliar, indicados pela Coordenação Executiva, cujas funções são:

- I. Responsabilizar-se pela circulação de informação a toda equipe da INCUBAUECE;
- II. Responsabilizar-se pela manutenção das instalações e dos equipamentos da INCUBAUECE;
- III. Agendar reuniões, eventos e utilização das áreas comuns, como auditório e sala de reuniões;
- IV. Elaborar, emitir, controlar e acompanhar correspondências oficiais;
- V. Receber, distribuir e arquivar documentos;
- VI. Postar, receber e encaminhar correspondências da INCUBAUECE;
- VII. Distribuir, supervisionar e controlar os materiais de consumo e expediente;
- VIII. Auxiliar as empresas incubadas na instalação de seus “Módulos”;
- IX. Atualizar o banco de dados da INCUBAUECE relativo às empresas incubadas;
- X. Atualizar o site e o material de divulgação da INCUBAUECE.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO SUPORTE OFERECIDO PELA FUNECE POR MEIO DA INCUBAUECE**

**Art. 24.** A FUNECE, com fulcro nas disposições da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e legislação correlata, poderá fornecer às empresas pré-Incubadas, incubadas, associadas e graduadas associadas:

- a) Disponibilização de espaço físico referentes aos Módulos de Incubação;
- b) Autorização para alocação em laboratórios e plantas-piloto, mediante contrato específico;
- c) Possibilidade de compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis, nos moldes estabelecidos pelas normas internas;
- d) Orientação empresarial, mercadológica e de gestão;
- e) Assessoria e prestação de serviços tecnológicos;
- f) Intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições;
- g) Acesso a informações tecnológicas em conformidade com a política de propriedade intelectual da FUNECE;
- h) Infraestrutura para utilização em cursos, seminários e *workshops*; e
- i) Outros serviços que se façam necessários à consecução dos interesses da INCUBAUECE.

**Art. 25**

## CAPÍTULO VII

**II - Incubação** - o processo de oferta de apoio ao desenvolvimento e/ou

grupo, que não estejam em falência decretada ou em processo falimentar, não possuam restrições creditícias, bancárias, cíveis ou criminais e que apresentem propostas, projeto de produto/processo intensivo em conhecimento.

**§1º.** Para fins deste Regimento, serão considerados produto/processo intensivo em conhecimento, aqueles que, inéditos ou não, envolvam, na sua concepção, fabricação, ou aperfeiçoamento, grau considerável de inovação e de conhecimento científico-tecnológico ou de tecnologia social.

**§2º.** Os empreendimentos que apresentarem, em sua proposta, quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos agressivos ou prejudiciais ao meio ambiente, deverão incluir, em sua proposta, Plano de Controle Ambiental elaborado por autoridade competente, de acordo com as Leis vigentes no país.

**Art. 33.** As propostas/projetos de pré-incubação, incubação, associação e graduado associado, serão analisadas por um específico Comitê Técnico-Científico, na forma deste Regimento.

**Art. 34.** Os resultados dos processos de seleção serão publicados nos sítios eletrônicos institucionais da FUNECE/INCUBAUECE.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA EMPRESA INCUBADA**

**Art. 35.** Após aprovadas as propostas pelos Comitês Técnico-Científicos, os empreendedores serão convocados para assinar o respectivo Contrato que poderá contar com as seguintes vigências:

**a)** 06 (seis) meses para a modalidade pré-incubação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação do empreendedor e concordância do Comitê de Seleção. (n)-4.33117(s)-0.29

**§2º.** As empresas graduadas pela INCUBAUECE anteriormente a este Regimento poderão, a seu critério, associarem-se nesta modalidade, submetendo para isso a sua proposta de Associação através de processo específico.

**§3º.** Aplicam-se à modalidade Empresa Graduada Associada as facilidades, serviços e utilidades pactuadas no Contrato de Empresa Incubada, em conformidade com as disposições deste Regimento.

**Art. 37.** O desligamento de Empresa em processo de Incubação, independente da sua modalidade, dar-se-á quando:

**I.** Vencer o prazo estabelecido no contrato;

**II.** Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

**III.** Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da INCUBAUECE ou Laboratórios e Centros de pesquisa da FUNECE;

**IV.** Apresentar riscos à idoneidade das Empresas em incubação, associação, da INCUBAUECE e da FUNECE;

**V.** Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Incubação;

**VI.** Houver iniciativa da empresa ou do Conselho Consultivo da INCUBAUECE, mediante parecer escrito e fundamentado.

**§1º.** Ocorrendo o desligamento, a Empresa Incubada e/ou Associada entregará a INCUBAUECE, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, além do comprovante de quitação da taxa de incubação/associação.

**§2º.** As benfeitorias realizadas pela Empresa Incubada/Associada no módulo/espço que lhe foi concedido pela INCUBAUECE, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, que não puderem ser extraídas sg59(295585(ã)5.67474(o)-4m)-7N

- a)** Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;
- b)** Aqueles cuja divulgação se torne necessária em razão da pesquisa/projeto:
- c)** Aqueles cuja divulgação seja necessária para fins de obtenção de autorização

**§4º.**INCUBAUECE, após 90 (noventa) dias contados da publicação deste Regimento, remeterá aos Conselhos de Centro e Faculdade que forem recepcionar Módulos de Incubação a solicitação de disponibilizar espaço para fins de funcionamento dos módulos, contendo as informações pertinentes às empresas incubadas, metragem a ser disponibilizada, diretrizes de negócios e natur

**Art. 51.** Os casos omissos serão apreciados pela Entidade Gestora e pela Coordenação Executiva da INCUBAUECE, que os submeterá à apreciação do Conselho Superior competente.

**Art. 52.** As Empresas cujo processo de incubação ocorreu em data anterior a este Regimento deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adequar-se às novas disposições.

**§1º.** Ficam autorizadas as prorrogações de prazo dos contratos de incubação e pré incubação anteriormente firmados, cujo prazo total, após a dilação não poderá exceder aos prazos elencados no artigo 36 deste Regimento.

**§2º.** Os pedidos de prorrogação decorrentes da regra de transição prevista no *caput* deverão compor processo específico e serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Centro e Faculdade, quando vinculados a estes e do Conselho Diretor.